



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 918
00019

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

Emenda Modificativa nº /2020

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 918, de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos.

Art. 5º - É concedida anistia aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa ou cível, julgadas ou não, em decorrência da participação direta ou indireta nos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho realizados pela categoria.

§1º. Fica assegurado o cômputo de todos os dias de paralisação decorrentes dos movimentos especificados no caput deste artigo como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.

§ 2º A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, praticadas no âmbito dos movimentos paredistas referidos no art. 5º.

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



CD/20713.95946-62



JUSTIFICATIVA

O constituinte de 1988 inaugurou o direito do servidor à organização em sindicatos e à realização de greve. Na redação atual da Constituição da República, o artigo 37, VI, reconhece o direito à livre associação sindical, enquanto o inciso VII prevê o direito à greve a ser definido em lei específica.

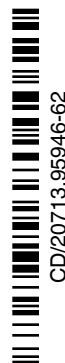
A par disso, desde 2007, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o direito de greve dos servidores tem sido submetido às mesmas regras do setor privado. Isso acontece porque, apesar da previsão constitucional, não há regulamentação do direito de greve para o funcionalismo.

Como não existe legislação específica que regule, por exemplo, o impedimento de interposição de processos administrativos disciplinares por participação em movimentos peditas deflagrados regularmente, tal possibilidade é utilizada como ferramenta de intimidação contra os que lutam por seus direitos.

O efeito da falta de tal regulamentação foi exemplarmente sentido nas campanhas realizadas pela reestruturação da Carreira Policial Federal nos anos de 2012, 2013 e 2014. Entre outras retaliações durante as greves, os servidores sofreram cortes de ponto, tiveram os salários confiscados e foram alvo de diversos processos disciplinares.

Importante ressaltar que, antes de iniciar qualquer movimento pedita mais substantivo, os servidores sempre realizaram paralisações de pequeno porte e outras manifestações nacionais para alertar ao governo sobre a possibilidade de deflagração da greve por prazo indeterminado, caso não houvesse resposta às demandas apresentadas pelas entidades representativas dos servidores, o que nunca aconteceu e terminou impelindo, por falta absoluta de alternativas viáveis, os policiais federais para o recurso à última instância.

Atenta a este cenário, a presente proposição visa evitar a consolidação de danos graves e permanentes a esta valorosa categoria de servidores públicos por simplesmente ter exercido o direito legítimo, reconhecido pacificamente pela Corte Suprema, de recorrer aos movimentos peditas em busca de melhores condições salariais e de trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO ALUISIO MENDES

PSC - MA



CD/20713.95946-62